

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de setembro de 2025.

Ofício nº 250/2025 – SJRI
Ref.: Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

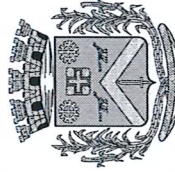
Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 103/2010, conforme especifica”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria, requeiro seja feita a apreciação da presente proposta e a sua aprovação em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2025

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 103/2010, conforme específica”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º A Seção II do Capítulo I do Título II da Lei Complementar Municipal nº 103/2010 - Código de Posturas do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II Do Bem Estar Coletivo”

Art. 2º O *caput* do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 103/2010 - Código de Posturas do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos incisos XVI, XVII e XVIII, nos seguintes termos:

“**Art. 7º** Com o fim de preservar o bem-estar coletivo, o asseio dos espaços públicos e privados, bem como proteger o meio ambiente, fica terminantemente proibido:

(...)

XVI - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea "b";

b) madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;

XVII - fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios em áreas urbanas, em matas e demais formas de vegetação;



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

XVIII - utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador na agricultura, em qualquer área do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

XIX – provocar incêndio em áreas públicas ou privadas, matas, plantações ou em qualquer forma de vegetação.”

Art. 3º O artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 103/2010 - Código de Posturas do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art. 8º** Nos casos de infração aos dispositivos constantes do artigo 7º desta lei, será imposta multa ao infrator, nos seguintes termos:

I – Infração prevista nos incisos de I a **XVII** - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ato praticado;

II – Infração prevista no inciso XVIII – multa de R\$ 10.000,00 por hectare ou fração atingidos;

III – Infração prevista no inciso XIX - multa de R\$ 10.000,00 por hectare ou fração atingidos, sem prejuízo das penalidades impostas por lei específica quanto a unidade arbórea ceifada e com agravante de 50% do valor tratando-se de área de preservação permanente.”

Art. 4º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de setembro de 2025.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos à elevada consideração desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 103/2010 – Código de Posturas do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com o objetivo de reforçar a proteção ambiental e a segurança da coletividade frente ao aumento dos riscos e ocorrências de incêndios em nosso território.

Recentemente, o Município enfrentou episódios de incêndios em áreas urbanas e rurais, com sérios prejuízos à saúde da população, à segurança das pessoas, ao patrimônio público e privado e ao meio ambiente. Tais ocorrências, além de demandarem grande mobilização dos órgãos públicos de resposta, contribuem para o agravamento da poluição atmosférica e para a destruição de áreas verdes, impactando negativamente a qualidade de vida da comunidade.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível a adoção de normas mais rigorosas de prevenção e repressão às condutas que possam causar incêndios, seja por prática dolosa ou culposa. Assim, o presente Projeto de Lei Complementar propõe a inclusão, no rol do artigo 7º do Código de Posturas, de dispositivos que coíbam a queima de materiais a céu aberto, a fabricação e soltura de balões, o uso do fogo em atividades agrícolas e a provocação de incêndios em quaisquer áreas do Município.

Ademais, propomos a atualização das penalidades previstas no artigo 8º da referida lei, estabelecendo multas proporcionais à gravidade das infrações, com valores mais severos para situações de maior risco ambiental e social, tais como incêndios em áreas de preservação permanente.

A presente proposição busca não apenas punir, mas sobretudo prevenir condutas potencialmente lesivas, estimulando uma consciência coletiva de cuidado e respeito com o meio ambiente e com a segurança da coletividade. Ressalta-se, ainda,



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

que a medida está em consonância com os princípios constitucionais de defesa do meio ambiente e de garantia do bem-estar da população, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal.

Diante do exposto e diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal em regime de urgência, confiando em sua aprovação nos termos regimentais.

Atenciosamente,


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal